

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 300 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.678, DE 29 DE ABRIL DE 1942

Declara de utilidade pública 3 faixas de terreno situadas no distrito e município de Laranjal, comarca de Tietê.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 1.º, n.º I do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, três (3) imóveis de forma irregular, descritos nas plantas que com este hãoxam devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado e dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com a superfície total de cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados (57.222,86m2.), situados nas proximidades da estação de Maristela, da Estrada de Ferro Sorocabana, para cujos serviços se destinam, no distrito e município de Laranjal, comarca de Tietê, a saber:

1 — Uma faixa de terreno com a superfície de 54.100,00 metros quadrados, situada entre as estacas . . . 777+4 e 842+6 da locação, que consta pertencer a Gustavo Rodrigues Alves e outros e descrita na planta IMC. 404;

2 — Uma faixa de terreno com a superfície de 2.550,00 metros quadrados, situada entre as estacas . . . 788+18 e 801+6,50 da locação, que consta pertencer a herdeiros de José Pieroni e descrita na planta IMC. 409; e

3 — Uma área de terreno, com a superfície de 572,86 metros quadrados, situada entre as estacas 791+16 e 792+18,80 da locação, que consta pertencer a José Pavan Filho e descrita na planta IMC. 449.

Parágrafo único — A desapropriação judicial, abrangerá todas as benfeitorias, servidões ou outros acréscimos dos imóveis descritos.

Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com a aquisição dos imóveis especificados no artigo anterior correrão pela verba 353 da Estrada de Ferro Sorocabana, consignação n.º 1 — "Material permanente" — aprovada para o exercício de 1942.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhãia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 29 de abril de 1942.
F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.680, DE 29 DE ABRIL DE 1942

Declara de utilidade pública, para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, uma faixa de terreno necessária à construção da estrada de rodagem Lins-Getulina.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, uma faixa de terreno com a área de trinta mil metros quadrados (30.000m2), necessária à construção da estrada de rodagem Lins-Getulina, situada entre as estacas 62+10,00 e 137+10,00, com o comprimento de mil e quinhentos (1.500) metros e largura de vinte (20) metros, no Distrito, Município e Comarca de Lins e que consta pertencer ao senhor Braulio Junqueira de Andrade e descrita na planta número oitocentos e vinte e nove (829) que com este baixa, devidamente rubricada pelo senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo os seguintes limites e confrontações: do ponto A ao ponto B e do ponto C ao ponto D com o senhor Braulio Junqueira de Andrade; do ponto A ao ponto C com o senhor João Sampaio Leite e do ponto B ao ponto D com o senhor Alfredo S. de Oliveira.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA
Luiz Anhãia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 29 de abril de 1942.
F. Gayotto
Diretor Geral

DECRETO N. 12.681, DE 30 DE ABRIL DE 1942

Modifica o horário do expediente das repartições públicas do Estado na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do inciso I do artigo 112 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Enquanto perdurar a atual carência de combustível, as repartições do Estado situadas na Capital, cujo atual expediente seja de 12 às 18 horas, adotarão o horário de 11 às 17 horas para seu expediente ordinário.

Parágrafo único — Aos sábados, o expediente será de 8 às 11 horas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 30 de abril de 1942.

João Raymundo Ribeiro,
Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 12.682, DE 30 DE ABRIL DE 1942

Dispensa os municípios do pagamento das quotas referidas no decreto n.º 10.749, de 1939, e no decreto-lei n.º 11.258, de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam os municípios dispensados do pagamento das quotas a que se referem o decreto n.º 10.749, de 29 de novembro de 1939 e o decreto-lei n.º 11.258, de 20 de julho de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva

PALÁCIO DO GOVERNO

ATO DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

Por ato de 30 de abril último, do sr. Interventor Federal, foi designado o sr. dr. Alfredo Ellis Machado, diretor da Fiscalização do Trabalho, atualmente em comissão na Procuradoria Judicial do Estado, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Governo do Estado na Junta de Alimentação da Previdência Social, a instalar-se neste Estado.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Pareceres aprovados pelo Senhor Interventor Federal em 30-4-42:

INTERPRETAÇÃO DO ART. 126 DO ESTATUTO
"N.º 403 — (Proc. D. S. P. 505-42) — Em 17 de abril de 1942 —

Senhor Interventor:

Em ofício n.º 5074, de 18 de março último, consulta a Secretaria da Justiça este D. S. P. a respeito da interpretação que deve ser emprestada ao artigo 126 do decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a fim de ficar esclarecido quais os cargos de direção alcançados pela proibição contida no citado preceito.

2. Atendendo a que a referida disposição legal não especifica os cargos atingidos pela sua determinação, deve ela ser interpretada em sendo amplo, com aplicação indistinta a todos os cargos de direção ou funções de chefia, inclusive os diretores de Diretorias.

3. Submetendo a Vossa Excelência o parecer deste Departamento, tenho a honra de reiterar os protestos de meu profundo respeito.

(a) Aldo M. de Azeredo — Diretor Geral?

PEDIDO DE MELHORIA DE VENCIMENTOS
"N.º 414 — (S. F. 38013-41) — Em 20 de abril de 1942 —

Senhor Interventor:

Submeteu o Senhor Secretário da Fazenda, por despacho de 11-3-42, à apreciação deste Departamento, o incluso processo n.º R-38013-41, no qual "Wenceslau José Cervenka", ajudante de avaliador do quadro da Secretaria da Fazenda, positivando ter sido extranumerário até 17 de maio de 1939, vencendo mensalmente 1:300\$0, quando foi nomeado para o cargo que ora exerce, com os vencimentos mensais de 1:000\$0, mais o abono regulado pelos decretos ns. 10.270, de 5-6-39 e 11.800, de 31-12-40, equivalente a 30\$0 por mês, e alegando manter numerosa família, pleiteia o restabelecimento dos vencimentos correspondentes às funções primitivas.

2. A situação do requerente nada tem de particular,

sendo resultante das transformações operadas no quadro do pessoal da Secretaria da Fazenda pelo decreto n.º 10.197, de 17-5-39, que reorganizou os serviços desse setor da administração estadual. Como ele, inúmeros outros funcionários, até então extranumerários, foram providos em lugares do quadro, de vencimentos inferiores aos que antes percebiam, daí decorrendo a instituição de abono há pouco referido, como medida destinada a tornar menos sensível o rebatamento do padrão de vida dos servidores mais duramente atingidos pela redução de vencimentos.

3. Incabível é, evidentemente, o retorno do pleiteante às funções de extranumerário a que correspondiam os vencimentos que pretende. Bem de ver, a esse propósito, que nenhum direito lhe ampara a pretensão, pois o exercício das antigas funções de nenhum modo lhe asseguraram os vencimentos que reclama.

A melhoria pretendida somente poderá decorrer de sua futura promoção a cargo imediatamente superior, obedecidos os princípios fixados pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41), sendo duas as possibilidades de acesso, que se apresentam: a fiscal de rendas de 3.ª classe, "ex-vi" do disposto no art. 85, do decreto-lei n.º 12.490, de 31-12-41, e a avaliador, nos termos do § 1.º do mesmo inciso.

4. Em face do exposto, é este Departamento de parecer que o requerido não tem apoio legal, devendo, pois, ser indeferido.

Com este parecer, que tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, reitero os protestos de meu profundo respeito.

(a) Aldo M. Azeredo — Diretor Geral?

AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A OUTROS ESTADOS

"N.º 415 — (SG-41) — Em 20 de abril de 1942.
Senhor Interventor — Em telegrama dirigido a Vossa Excelência, solicita o Chefe do Executivo do Estado de Goiás a prorrogação, pelo prazo de quatro anos, do comissionamento de d. Hilda Almeida Lima, do magistério público paulista, junto ao Grupo Escolar do município de Catalão, daquela unidade federativa.

Informou o Departamento de Educação exercer a referida funcionária o cargo de professora-adjunta do Grupo Escolar "Artur Belem Junior", do município de Pedregulho, encontrando-se no desempenho da missão cuja prorrogação ora se intenta, desde 5 de fevereiro de 1938.

O assunto não foi objeto de disposição expressa pelo decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado), mau grado diversa tenha sido a orientação seguida na esfera federal (art. 214 do decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39).

Nem por isso, entretanto, deixou o Estatuto Estadual de seguir os princípios firmados pelo seu simile federal, que, nesse particular, como em toda a estrutura e até mesmo na sistemática, lhe serviu de modelo. E se o preceito do Estatuto dos funcionários da União não foi reproduzido em toda sua clareza, ainda assim parece lícito concluir, à vista do que dispõe o art. 213 da lei estadual e do seu estudo comparativo com o preceito que o inspirou, não serem vedados os afastamentos de funcionários estaduais para a prestação de serviços junto a outros Estados, aos Municípios ou à União. Neste ponto, convenem adotar o termo comissionamento somente para os casos de provimento de cargos em comissão.

Mas, é no capítulo consagrado ao "tempo de serviço", que este parecer encontra seu mais seguro fundamento. Aí, regulando a contagem do tempo dos funcionários estaduais para efeito de aposentadoria e disponibilidade, determina o art. 97, na letra "d":

"período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, cargos ou funções federais, estaduais ou municipais".

De tal forma explícito é esse inciso que nisso talvez resida a explicação das transformações porque passou o preceito federal pertinente à matéria, na sua incorporação à legislação do Estado e da aparente obscuridade do texto que lhe corresponde no "Estatuto" paulista.

Assim exposta a questão, entende este D. S. P. que pode ser determinada a medida pleiteada pelo Senhor Interventor em Goiás, processando-se o afastamento da referida funcionária do exercício do seu cargo efetivo mediante ato expresso de Vossa Excelência, parecendo, de outro lado, que deverá ser observado o requisito previsto pelo § único do art. 41 do Estatuto, embora não seja de aplicação expressa à espécie.

Outrossim, atendendo à norma do art. 103 do mesmo diploma legal e considerando não estar o afastamento nas condições examinadas neste autos compreendido entre os casos em que é assegurado o direito à percepção dos vencimentos ao funcionário que não estiver em efetivo exercício no cargo (art. 109), essa providência deverá ser realizada com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo do tempo de serviço exclusivamente para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 97, letra "d", do Estatuto).

Em resumo: a funcionária d. Hilda Almeida Lima, pode ser afastada do exercício das funções de seu cargo efetivo, com prejuízo dos respectivos vencimentos, por ato de Vossa Excelência.